

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE nº 4.333/2015**

**Altera a redação de artigos da Resolução
CEE n.º 3.777/2014.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, considerando a CI/SEDU/SEAF/Nº 188, apreciada na Sessão Plenária realizada no dia 15 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º No Art. 30, **onde se lê:** “§ 1º As mudanças indicadas no *caput* deste artigo, referentes a instituições públicas ou privadas de ensino, deverão ser comunicadas ao CEE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e a comunicação deverá ser acompanhada da documentação comprobatória relacionada no artigo 31 desta Resolução.”; **leia-se:** “**Parágrafo único.** As mudanças indicadas no *caput* deste artigo, referentes a instituições públicas ou privadas de ensino, deverão ser comunicadas ao CEE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.”

Art. 2º No inciso II, alínea g, do art. 47, **onde se lê:** ‘*projetos integrados*’, **leia-se:** “*projetos integradores*”.

Art. 3º No § 6º do Art. 64, onde se lê: “§ 6.º Para o exercício da coordenação pedagógica será exigida do profissional graduação em pedagogia ou licenciatura, com, no mínimo, cinco anos de experiência docente.”; **leia-se:** § 6.º *Para o exercício da coordenação pedagógica será exigida do profissional graduação/licenciatura em pedagogia, com experiência docente de, pelo menos, dois anos; do licenciado em outra área de conhecimento serão exigidos, pelo menos, cinco anos de experiência docente.*”

Art. 4º No inciso II do art. 194, **onde se lê:** “II – garantir a aquisição da leitura e da escrita até o segundo ano do ensino fundamental;” **passa a ter a seguinte redação:** “II – garantir a aquisição da leitura e da escrita até o terceiro ano do ensino fundamental, como disposto no Plano Nacional de Educação – PNE.”

Vitória, 15 de julho de 2015.

ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE

Homologo
Em 15 de julho de 2015.

HAROLDO CORRÊA ROCHA
Secretário de Estado da Educação